



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 43/2022

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2022.

**SEI Nº 2100.01.0036404/2022-02**

<b>PARECER ÚNICO</b>		
<b>1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental</b>		
Nome: Alsol Energias Renováveis S/A		CPF/CNPJ: 15.483.161/0001-50
Endereço: Avenida Maria Silva Garcia		Bairro: Granja Marileusa
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.406-634
Telefone: (32) 3429-6365	E-mail: taise.nunes@reenergis.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para item 2		
<b>2. Identificação do proprietário do imóvel</b>		
Nome: João Sergio Rodrigues e Maria Bernadette Polatschek		CPF/CNPJ: 371.622.256-91 e 479.882.906-49
Endereço: Rua Joaquim Antônio Rodrigues, 171		Bairro: Brasília
Município: Arcos	UF: MG	CEP: 35.588-000
Telefone: (32) 3429-6365	E-mail: taise.nunes@reenergis.com.br	
<b>3. Identificação do imóvel</b>		
Denominação: Fazenda Cupins		Área Total (ha): 21,4859
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Arcos - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-EE7C135542A449F0BE7127585D115562		
<b>4. Intervenção ambiental requerida</b>		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3	0,1367

**5. Intervenção ambiental passível de aprovação**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			X	Y	Zona
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3	0,1367 ha			23 K

**6. Plano de utilização pretendida**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	0,1367

**7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Corte de árvore isolada			0,1367

**8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	2,8145	m <sup>3</sup>
Madeira	nativa	1,8588	m <sup>3</sup>

**2 Histórico:**

- Data do protocolo: 01/09/2022

- Data de solicitação de informações complementares: 25/10/2022
- Data do recebimento de informações complementares: 05/12/2022
- Data da emissão do parecer técnico: 25/10/2022

### **3 Objetivo:**

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento para intervenção em uma área de 0,1367 ha para realizar Corte de 3 indivíduos arbóreos isolados para a implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica. A propriedade onde se pretende fazer a intervenção é denominada Fazenda Cupins. O requerente é a empresa Alsol Energias Renováveis S/A.

### **4 Caracterização do imóvel/empreendimento:**

#### **4.1 do imóvel rural:**

A Fazenda Cupins está localizada no município de Arcos- MG. Os estudos não informaram nenhuma atividade que seja desenvolvida na propriedade. Uma área de 0,1367ha será usado para a implantação da Usina Fotovoltaica.

O empreendimento está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 23 K, com as seguintes coordenadas:

#### **4.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Propriedade: Cupins

- Número do registro: MG-3104205-EE7C135542A449F0BE7127585D115562

- Área total: 18,2166 ha

- Área de reserva legal: 1,3311 ha

- Área de preservação permanente: 0,4137 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 1,3311 ha

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade tem uma área de 18,2166 ha, possui áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Remanescente de vegetação nativa em uma área de 1,3311 ha, o que não é 20% da área da propriedade. Não é declarado o uso antrópico da propriedade ou quais atividades são desenvolvidas nela, parte da área será destinada à implantação da Usina Solar Fotovoltaica.

**- Qual a situação da área de reserva legal:**

A área de Reserva Legal declarada no CAR da propriedade, não é de 20% da área da propriedade, ou destinada a um remanescente de vegetação nativa, todavia não é um impedimento no caso de Corte de árvores isoladas.

Conforme Decreto 47.749/2019 temos:

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

**4.3 Intervenção ambiental requerida:**

Está sendo analisado um requerimento para Intervenção ambiental em uma área de 0,1367 ha para o Corte de 3 indivíduos arbóreos isolados, para instalação de Usina Solar Fotovoltaica da UFV.

A justificativa apresentada é que, a supressão se faz necessária para a segurança e manutenção da estrutura da UFV, de forma que, em casos de tempestades, ventanias, queimadas e/ou outras intempéries, as placas solares e as linhas de transmissão não sejam danificadas e não causem nenhuma interrupção ao fornecimento de energia.

O sistema de exploração adotado será o de corte raso com destoca dos indivíduos arbóreos e capina ou roçada da vegetação rasteira na área Diretamente Afetada pelo empreendimento.

O rendimento lenhoso deverá ser utilizado *in natura* na propriedade.

O cadastro no SINAFLOR foi realizado, conforme os números de registro: 23122929

Taxa de expediente: R\$ 596,29 quitada no banco Itaú na data de 08/06/2022.

Taxa florestal: 2,8145 de lenha - 18,80 R\$ quitada no banco Itaú na data de 08/08/2022.

Taxa Florestal: 1,8588 de madeira - 82,91 R\$ quitada no banco Itaú na data de 08/08/2022.

**4.4 Eventuais restrições ambientais:**

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Classificada como muito baixa.
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Não está inserida em uma área prioritária para conservação da Biodiversidade.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está inserida em unidade de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

#### **4.5 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 25/10/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de corte de árvore isolada, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

##### **4.5.1 Características físicas:**

O terreno no local é considerado suavemente ondulado.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do e Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco, o qual está inserido na Bacia São Francisco (SF1). Dos recursos hídricos, o mais importante para a hidrografia do município é o Córrego dos Arcos.

##### **4.5.2 Características biológicas:**

###### - Vegetação:

A área de intervenção é constituída de pastagem exótica e árvores isoladas.

Foi realizado o censo florestal 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

As espécies identificadas no local são: Ipê-folha-amarela - *Handroanthus ochraceus*, Bico-de-pato - *Machaerium aculeatum*, Cedro - *Cedrela odorata L.*

Como uma espécie é considerada imune e outra vulnerável, foram apresentadas as propostas de compensação referente ao corte das mesmas. Corte de 01 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (imune) que será realizada a compensação financeira para este indivíduo que será suprimido. Corte de 01 indivíduo de *Cedrela odorata* (vulnerável) cuja supressão será compensada por plantio.

A análise dos dados do inventário florestal resultou em um Volume total estimado da população de 4,2163 m<sup>3</sup>. Além disso, o Volume Total estimado da população considerando um acréscimo de 23,63% de tocos e raízes foi de 5,2126 m<sup>3</sup>.

Os resultados obtidos para os produtos lenha e madeira são:

- Volume total subproduto lenha: 2,8145 m<sup>3</sup>
- Volume total subproduto madeira: 1,8588 m<sup>3</sup>

#### **4.6 Alternativa técnica e locacional**

Não se aplica

#### **4.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais prováveis, que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

- Retirada da cobertura vegetal;
- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Exposição, desestruturação e compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água;
- Alteração do sistema natural de drenagem (surgimento ou intensificação de processos erosivos).
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração no nível dos ruídos.

As medidas mitigadoras são apresentadas no sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente ser implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água;
- Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;
- Evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa.
- Proteger a fauna existente no local e entorno;
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto;
- Contratar profissionais capacitados;
- Promover diálogos sobre segurança diárias, sobre a temática da atividade do dia;

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área impactada;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha da supressão da vegetação.

## 5 - Medidas compensatórias:

No levantamento realizado na área do empreendimento foram registradas 03 espécies, sendo uma destas espécies, o *Handroanthus ochraceus*, com 01 indivíduo, que segundo a Legislação Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 é considerada uma espécie imune. Além disso, foi indentificado 01 indivíduo listado como vulnerável pela Portaria MMA no 148, de 07 de junho de 2022, a *Cedrela odorata* L. (VU) e será compensada mediante a elaboração de PRADA onde será previsto o plantio de 10 indivíduos para cada indivíduo suprimido. Em função disto, as devidas compensações pela intervenção serão feitas de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Foi apresentado um Ofício OF. EKOS n. 165/2022 com data de 08/09/02022 para propor a compensação pecuniária pela retirada do indivíduo de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), de acordo com a Lei nº 9743/88. Avaliando ainda os quesitos passíveis de supressão para espécies ameaçadas e imunes de corte no Art.26 do Decreto nº 47.749/2019, o inciso II admite o corte de árvores para os casos de obras destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia. Nesse sentido, considerando que a UFV fornecerá energia para a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG entende-se que o empreendimento supracitado atende ao serviço público de energia, sendo passível da autorização de supressão da espécie listada.

### 5.1 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

### 5.2 Análise Técnica:

Trata-se de uma intervenção em uma área de 0,11 ha para realizar Corte de 3 árvores isoladas para a implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com uma potência nominal do inversor de 2,5 Megawatts (MW), que ocupará uma área de 3,8642 hectares.

A vegetação na propriedade é constituída de pastagens e árvores isoladas, há espécies ameaçadas de extinção na área da intervenção, para as quais foram apresentadas formas de compensação que foi analisado e deferido. Foi apresentado o Censo 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

Foi apresentado o CAR da propriedade que foi analisado e deferido. Não há área destinas à Reserva Legal ou Remanescente de vegetação nativa na propriedade, o que não é impedimento para corte de árvores isoladas.

Foi apresentado mapa e arquivos shape da propriedade que foram analisados e deferidos.

Foi apresentado o PIA da intervenção que foi analisado, trás as informações necessária para a análise do processo, portanto foi deferido.

Foram apresentadas as ARTs dos profissionais, que foram analisadas e deferidas.

Foi apresentada uma autorização dos proprietários para a empresa energisa plantar os 10 indivíduos arbóreos de *Cedrela fissilis* em sua propriedade Cedro localizada no município de Arcos - MG.

Dê acordo com o Decreto 47.749/19 temos:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Foi apresentado Laudo Técnico que foi analisado e deferido.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

A propriedade não tem área de Reserva Legal satisfatória, todavia não é um impedimento para autorizar Corte de indivíduos arbóreos isolados.

Dê acordo com a Resolução Conjunta Semad/ IEF 3102/2021 temos:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

Foi apresentado o projeto para o plantio das 10 mudas de *Cedrela fissilis*, analisado e deferido.

Dê acordo com orientação recebida o entendimento técnico/jurídico elaborado pela DCMG (5268753) com concordância da Procuradoria do IEF (5343976) sobre o enquadramento da atividade de geração de energia fotovoltaica, inclusive a mini geração, como atividade de utilidade pública, para todos os fins, mesmo quando exercida por ente privado.

Sendo assim, após análise do processo e documentos apresentados entendemos que o requerimento é passível de deferimento.

## 6 Controle Processual:

Não se aplica.

## 7 Conclusão:

Sugere-se o **DEFERIMENTO**, da solicitação para Intervenção em uma área de 0,1367 ha na forma de Corte de 3 indivíduos arbóreos isolados, na propriedade Fazenda Cupins, que tem como requerente a empresa Alsol Energias Renováveis S/A.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

## 8 Condicionantes:

Item	Descrição de Condicionantes	Prazo
------	-----------------------------	-------

1	Implantação do PRADA para compensação de Corte de árvore isolada considerada Vulnerável na propriedade de acordo com o estudo apresentado.	Início do período chuvoso, logo após a emissão da licença.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva ART.	Um mês após o término do plantio.
3	Apresentar relatórios semestral com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Semestralmente por 3 anos e depois anualmente por mais 2 até conclusão do projeto.	Seis meses após a conclusão da implantação e posteriormente a cada ano.
4	Realizar a compensação financeira de 1 indivíduos de <i>Handroanthus ochraceus</i> que será suprimido.	Antes da emissão da licença

## 9 Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

O valor a ser recolhido é de 2,8145 m<sup>3</sup> para lenha nativa e de 1,8588 m<sup>3</sup> para madeira de floresta nativa.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 19/12/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57711452** e o código CRC **0B5BE591**.